

empresas que utilizem o sistema de marketing direto para a comercialização de seus produtos, obtida em consonância com o disposto no inciso II do artigo 38 das disposições permanentes, será ajustada de forma que resulte em carga tributária equivalente àquela apurada pela CNAE em que estiver enquadrado o remetente, arrolada no artigo 1º do Anexo XI deste regulamento.

§ 1 Para fins do ajuste e cálculo da equivalência da carga tributária, referidos no caput deste artigo, fica assegurada a aplicação pelo substituto tributário da redução de que trata o § 1º do artigo 1º do Anexo XI.

§ 2 Fica assegurada a aplicação dos percentuais de redução fixados na legislação tributária para a mercadoria ou para o segmento econômico, se houver.

§ 3 Não se aplica a redução autorizada no § 1º do artigo 1º do Anexo XI relativamente ao documento fiscal inidôneo ou na hipótese do destinatário ou do remetente em situação irregular perante a Administração Tributária mato-grossense.

§ 4 A exclusão da redução de base cálculo prevista no parágrafo anterior, não se aplica quando houver diferença do ICMS devido por substituição tributária em decorrência apenas da efetivação de glosa de crédito, hipótese em que o lançamento da diferença do ICMS será efetuada.

§ 5 Na apuração da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária a este Estado será, ainda, observado o disposto no § 3º do artigo 36 do Anexo VIII.

§ 6 As disposições deste artigo alcançam, inclusive, as saídas de mercadorias produzidas ou industrializadas em estabelecimento produtor ou industrial mato-grossense.

VI - acrescentado o § 5 ao artigo 6º do Anexo XIV, com a redação que segue:

“Art 6º

§ 5 O regime de substituição tributária alcança, inclusive, as operações internas, interestaduais e de importação que destinem mercadorias a revendedores localizados no território mato-grossense, que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final, promovidas por empresas que utilizem o sistema de marketing direto para a comercialização de seus produtos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 2.154, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH/MT e da outras providências.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III da Constituição Estadual, e

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando os Artigos 7º e 8º da Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, aprovando o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 26, de 02 de junho de 2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, que contém as diretrizes gerais sobre os recursos hídricos do Estado e os programas e projetos que visem seu uso sustentável.

Parágrafo único. A execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos envolvidos com a política de recursos hídricos, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º O Plano Estadual de Recursos Hídricos têm como objetivos:

- I – implementar os instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- II – fortalecer o sistema estadual de gestão integrada de recursos hídricos;
- III – induzir a pesquisa e a capacitação em recursos hídricos;
- IV – fortalecer a articulação institucional de interesse à gestão de recursos hídricos.

Art. 3º As atualizações, parciais ou totais, do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão ser feitas sempre que a evolução das questões relativas ao uso dos recursos hídricos assim recomendar.

Art. 4º Os recursos destinados à execução dos Programas e Projetos do Plano

Estadual de Recursos Hídricos deverão constar no orçamento do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 2.155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Declara nula a promoção de Oficial da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o teor da Portaria nº. 114/DARH-1SEC/09 publicada no D.O.E. de 20/05/2009, que excluiu, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o Aspirante Oficial PM SILVIO SILVA JÚNIOR, bem como a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada NULA a promoção ao Posto de Segundo Tenente PM, do Aspirante a Oficial PM SILVIO SILVA JÚNIOR, concedida por meio do Decreto nº 2.115, de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário-Chefe da Casa Militar

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CEL. PM ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 2.156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 1.903, de 14 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, alínea “a” e artigo 18, da Lei nº. 3.604, de 18 de dezembro de 1974 c/c o Decreto nº 2.458 de 20 de fevereiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.903, de 14 de abril de 2009, que “Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado pelo critério de “post-mortem”, a contar de 21 de abril de 2008:

‘POST-MORTEM’

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE PM

2º Ten. PM **PEDRO NEVES DE SOUZA FILHO**.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.